



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO N.º 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DÉCIO SIMÕES PEREIRA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.531.179/0001-00, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2960, Bairro Dionisio Torres, CEP: 60125-101, Fortaleza – CE, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 2000002011949 SSP-CE, e CPF nº 004.150.423-21, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 83/2017, Pregão Presencial nº 03/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de espaço físico, para uso do COREN/CE, durante a SEMANA DE ENFERMAGEM de 2017, conforme Anexo I, que é parte integrante deste contrato, bem como, a proposta vencedora apresentada.

LOTE 01

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD		
Locação de espaço físico para evento: Seminário de Enfermagem. Período de realização: 10 de maio de 2017 – manhã e tarde (duração 8 h). Número máximo de participantes por dia: 300 Número mínimo de participantes por dia: 250 O Local deverá dispor obrigatoriamente no período do evento os itens abaixo discriminados:						
		Tipo	Qtde	Qtde Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	ESPAÇO FÍSICO Auditório com capacidade para (300 pessoas), ambientação e infra-estrutura adequadas ao porte do evento (acesso, climatização, iluminação, acústica, cadeiras, mesas, sonorização).	01	01	1.280,00	1.280,00
		Infraestrutura física:				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

		Palco (tablado) proporcional ao espaço.	01	01	1.000,00	1.000,00
		Caixas amplificadoras e mesa de som com cabo para conectar ao computador, adequado ao porte do evento.	04	01	360,00	1.440,00
		Microfones wireless (sem fio), adequado ao porte do evento.	03	01	60,00	180,00
		Microfone Head set	01	01	70,00	70,00
		Operador de som	01	01	120,00	120,00
		Projeter multimídia com potência e resolução compatíveis	01	01	120,00	120,00
		Tribuna (aprox. 1,20m altura x 50cm larg x 40cm prof)	01	01	110,00	110,00
		Infraestrutura de Recursos Humano:				
		Recepcionista uniformizada	03	01	160,00	480,00
	02	ALIMENTAÇÃO:	Qtde	Qtde Pessoas		
		Serviços de alimentação (manhã e tarde). Serviço Buffet, salada de frutas, duas opções de sucos, pães e frios, dois tipos de bolos, café, leite, achocolatado, salgadinhos de forno e biscoitos caseiros.	02	300	22,00	13.200,00
VALOR TOTAL					R\$18.000,00	

LOTE 02

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
<p>Locação de espaço físico para evento: Comenda Gente que Ama a Enfermagem. Período de realização: 19 de maio de 2017 - noite (duração 04 horas). Número máximo de participantes: 300 Número mínimo de participantes: 250</p> <p>O Local deverá dispor obrigatoriamente no período do evento os itens abaixo discriminados:</p>				

		Tipo	Qtde	Qtde Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	ESPAÇO FÍSICO:	01	01	1.600,00	1.600,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

		Salão com capacidade para (300 pessoas), ambientação e infra-estrutura adequadas ao porte do evento (acesso, climatização, iluminação, acústica, cadeiras, mesas, toalhas, sonorização).				
		Infraestrutura física:				
		Palco (tablado) proporcional ao espaço	01	01	800,00	800,00
		Caixas amplificadoras e mesa de som com cabo para conectar ao computador, adequado ao porte do evento.	04	01	325,00	1.300,00
		Microfones wireless (sem fio), adequado ao porte do evento	03	01	60,00	180,00
		Tribuna (aprox. 1,20m altura x 50cm larg x 40cm prof)	01	01	100,00	100,00
		Projeter multimídia com potência e resolução compatíveis	01	01	100,00	100,00
		Infraestrutura de Recursos Humano:				
		Recepcionista uniformizada	03	01	140,00	420,00
	02	ALIMENTAÇÃO:	Qtde	Qtde Pessoas		
		Jantar na modalidade Buffet. Cardápio para 300 pessoas: - 02 opções de saladas; - 02 opções de carnes (carne bovina e frango); - 02 opções de acompanhamentos: arroz branco e arroz com brócolis. - 02 opções de sobremesas; - Refrigerante normal e diet., água mineral sem gás, duas opções de sucos; - Duração do serviço: 04 horas (19h às 23h).	Unidade	300	60,00	18.000,00
					VALOR TOTAL	R\$22.500,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

1.3. O Recebimento Definitivo do objeto dar-se-á após o prazo de 2 (dois) dias úteis da data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

1.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

1.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1. O valor a ser pago pela Contratante será de R\$40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

Cláusula 3ª - DOS REAJUSTES

3.1. O preço permanecerá fixo e irremovível até o final do Contrato.

Cláusula 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária;

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento;

4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos materiais, seus valores, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais). A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES;

4.5. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas as Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013 - Locação de Bens Imóveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 6.2.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 6.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;
- 6.2.3. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.2.4. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.5. Manter os requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de 2% sobre o valor do Contrato;
- 7.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- 7.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;
- 7.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 8.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Incumbe à Contratante:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contratado;
- 9.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.1.4. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- 10.1. O contratado será o responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 10.2. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato cuja inadimplência não transfere para o Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

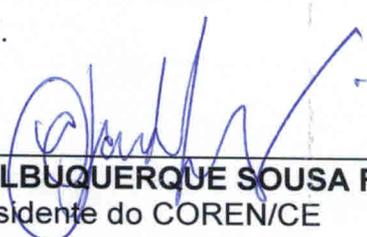
O prazo de vigência do Contrato será até 31 de maio de 2017, iniciados da assinatura do contrato.

Cláusula 12ª - DO FORO

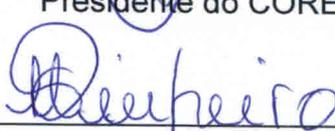
12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

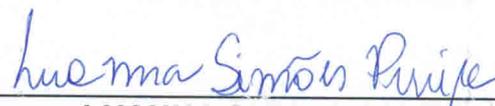
Fortaleza(CE), 08 de maio de 2017.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

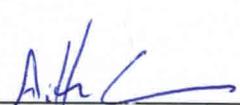


LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

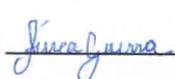


LUANNA SIMOES PEREIRA
Décio Simões Pereira - EPP

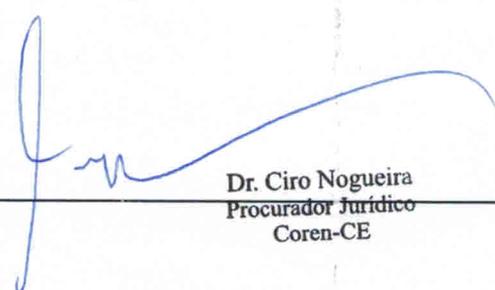
Testemunha 1 -



Testemunha 2 -



Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE